

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ
PREGÃO nº 009/2020
Pedido de Esclarecimento nº 01-009/2020

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, com fornecimento dos materiais de higiene e limpeza, uniformes, utensílios, ferramentas e equipamentos, a serem realizados na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa-PR, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, contemplando serviços de limpeza e conservação (medição por produtividade), operador de máquina costal (03 postos de 40h/semanais) e jardinagem (01 posto de 40h/semanais).

Pedido de Esclarecimento:

- “1) Qual empresa atualmente realiza os serviços?
- 2) Para o posto de limpeza, deverá ser pago algum grau de insalubridade/periculosidade?
- 3) Poderiam nos informar o valor da tarifa do transporte municipal?
- 4) Qual é a porcentagem da alíquota dos serviços licitados? 7.10/17.04
- 5) No atestado é obrigatório contar como "Operador de Máquina Costal"?
- 6) Os materiais a serem fornecidos são apenas o que estão listados no anexo V?”

Resposta da Conab:

- “1) C.S CONSULTORIA
- 2) Atender as disposições Convenção Coletiva da Categoria. Observar o disposto na alínea a.6 do subitem 8.5.11 do Termo de Referência. Sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local.
- 3) O valor deve ser consultado junto ao Prestador de Serviço de transporte público da localidade onde reside o funcionário terceirizado (municipal ou intermunicipal).
- 4) Sugerimos consulta ao seu contador ou setor fiscal, tendo em vistas as variáveis de cada empresa para definição da alíquota e demais procedimentos fiscais..
- 5) Também será aceito atestado de execução de serviços com características e condições semelhantes ao serviço de Operador de Máquina Costal, tais como Jardinagem. Devendo haver comprovação nos termos das alíneas 'a' e 'b' do item 11.4.4 do Edital.
- 6) Não, conforme item 7.1.8; 7.4.2 e 7.4.9 do Termo de Referência. Eventualmente, poderão ser utilizados outros materiais não listados no referido anexo, porém necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios, áreas verdes e demais atividades correlatas, conforme determina o item 7.4.9. Sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local, conforme item 7.4.4 e alínea 'e' do item 11.4.4.”

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

Maria Helena de Paula
Pregoeira